

## **RESOLUÇÃO N° 19/2021**

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia e cria o Comitê de Internacionalização.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as ações de internacionalização da UFSB através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar e consolidar, com qualidade, a presença da UFSB na comunidade acadêmica internacional;

**CONSIDERANDO** a relevância da internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

**CONSIDERANDO** a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como práticas acadêmicas constantes, regulamentadas em todos os níveis da administração;

**CONSIDERANDO** a crescente interação com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e demais organizações internacionais;

**CONSIDERANDO** a importância do intercâmbio e mobilidade de discentes, técnicos, docentes e pesquisadores, para a promoção da internacionalização na instituição;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de setembro de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente resolução institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, e estabelece os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação técnica e científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto da mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A Política de Internacionalização da UFSB visa orientar e institucionalizar as ações

de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, convergentes com os princípios que norteiam o seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º. As ações de internacionalização na UFSB devem tratar em amplitude as experiências internacionais e valorizar os seus potenciais de transformação individual, social, político, ambiental, acadêmico e econômico.

§2º. A internacionalização deve proporcionar abertura à diversidade cultural; fomentar o compartilhamento de saberes, conhecimentos, técnicas, pesquisas e experiências; contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas; e cultivar a paz, a solidariedade e cooperação entre povos, nações, instituições e culturas.

§3º. As disposições aqui tratadas deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFSB.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Os esforços de internacionalização da UFSB são orientados pelas seguintes diretrizes:

- I- atenção à reciprocidade, solidariedade e entendimento mútuos nos projetos de cooperação;
- II- estabelecimento de parcerias que considerem as prioridades, interesses e políticas institucionais, no que diz respeito a convênios de cooperação e filiação a redes internacionais;
- III- desenvolvimento de projetos colaborativos que movimentem os convênios e redes já estabelecidos em seus diversos aspectos - pesquisa, mobilidade, ensino, extensão e promoção de trocas culturais;
- IV- incentivo e apoio à presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFSB, como forma de consolidar e promover a inserção internacional.
- V- convergência da política de internacionalização e da política linguística, bem como articulação dos programas e redes disponíveis para a promoção e implementação dessas políticas.
- VI- divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento e ações extensionistas da UFSB.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** A Política de Internacionalização da UFSB tem como objetivo geral o estabelecimento de parcerias e intercâmbios com organizações e instituições estrangeiras, privilegiando as áreas estratégicas para a universidade e buscando a integração das ações de pesquisa, ensino, extensão e cultura, para a consolidação da instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

**Art. 5º.** São objetivos específicos das ações de internacionalização:

- I- produzir condições institucionais de apoio para a implementação das ações de internacionalização;
- II- ampliar a cooperação técnica e científica da UFESB com instituições internacionais e a sua participação em redes de cooperação internacional, visando ações recíprocas de internacionalização;
- III- promover e apoiar ações de mobilidade acadêmica internacional;
- IV- apoiar o desenvolvimento de planos de trabalho e ações que contribuam para o aprofundamento dos vínculos e convênios estabelecidos;
- V- apoiar ações que visem aprimorar o nível de proficiência em línguas estrangeiras da comunidade acadêmica, em conformidade com a Política Linguística.

#### **CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE INTERNACIONAL**

**Art. 6º.** Entende-se por “mobilidade” o intercâmbio - presencial ou virtual - de docentes, discentes e técnicos-administrativos entre a UFESB e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação e normas de editais vigentes.

**Parágrafo único.** A mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos deverá seguir o disposto nos editais específicos das instituições promotoras.

**Art. 7º.** Os/As discentes /as poderão ser matriculados/as na UFESB nas seguintes situações:

- I- estudante que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFESB pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFESB seja signatária ou programas específicos para refugiados;
- II- estudante estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFESB por um período curto, de até três quadrimestres (dois semestres) letivos, na graduação ou pós-graduação.

#### **CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

**Art. 8º.** As parcerias internacionais de cooperação técnica e científica com outras instituições serão oficializadas através da celebração de convênios e acordos, devidamente amparados pela legislação brasileira.

**§1º** Os convênios internacionais são documentos de parceria firmados pela UFESB com instituições estrangeiras, para financiamento de projetos e programas, sejam acadêmicos, científicos, técnicos, de mobilidade ou outros, tendo estipuladas as normas e as responsabilidades das partes envolvidas.

**§2º** Os acordos de cooperação são documentos firmados pela UFESB com instituições estrangeiras para fins acadêmico-científicos, e devem estipular, mediante plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio dessas atividades.

## **CAPÍTULO VI DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE**

**Art. 9º.** A UFESB está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§1º. O processo de internacionalização deverá observar as áreas prioritárias definidas pela Assessoria de Relações Internacionais da UFESB e pelo Comitê de Internacionalização.

§2º. É prioridade desta Política de Internacionalização a cooperação com instituições latino-americanas, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no interesse de buscar a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

§3º. As parcerias de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada nesta Política de Internacionalização, tendo em vista a construção de perspectivas de diferentes persuasões de análise da realidade, que sejam capazes de produzir soluções efetivas - sustentáveis, inovadoras, de baixo custo e que contribuam para a promoção do bem-estar social e da justiça - para os diversos problemas regionais que compartilhamos.

§4º. A UFESB também buscará se aproximar dos países que compartilham a língua portuguesa - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e, fortalecendo, assim, as redes lusófonas de cooperação.

## **CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 10.** As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I- outros parceiros ou instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFESB;
- II- agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III- doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV- orçamento da UFESB.

## **CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 11.** O Comitê de Internacionalização da UFESB terá a seguinte composição:

- I- Assessor/a de Relações Internacionais da UFESB;
- II- os/as Pró-Reitores/as de Gestão Acadêmica, de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão;
- III- Um/a docente e um/a suplente/a indicados/as pela representação da categoria. A escolha deve levar em conta a experiência dos/as docentes em atividades de intercâmbio e cooperação acadêmica internacional, e cuidar para que os/as indicados/as sejam de áreas

disciplinares distintas;

- IV- um/a representante dos servidores técnico-administrativos e seu/sua suplente, eleito/a por seus pares;
- V- um/a representante discente e respectivo/a suplente, indicados/as pela representação da categoria, cuidando para que o/a representante e seu/sua suplente pertençam à graduação e à pós-graduação.

**Parágrafo único.** O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Assessor/a de Relações Internacionais.

**Art. 12.** O Comitê de Internacionalização terá as seguintes atribuições:

- I- aprovar normativas e diretrizes gerais para a ação da Assessoria de Relações Internacionais, revisando e atualizando-as quando necessário, sempre em consonância com a Política de Internacionalização da UFESB;
- II- aprovar os planos estratégicos e programas de ação a serem desenvolvidos no âmbito da Assessoria de Relações Internacionais, bem como propor ajustes em outras iniciativas executadas;
- III- opinar sobre o desempenho da Assessoria de Relações Internacionais e avaliar anualmente o resultado das ações previstas e aquelas efetivamente realizadas no referido período.

**Parágrafo único.** As decisões do Comitê de Internacionalização são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos relativos a esta Política de Internacionalização serão analisados pela Assessoria de Relações Internacionais da UFESB, mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de setembro de 2021

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA



---

*Emitido em 28/09/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - SEDG (11.01.15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/09/2021 14:36 )*

**INNAS SILVA PAPALARDO**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*1062423*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**28**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/09/2021** e o código de verificação: **d55e65f376**